



1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 078/2020.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 078/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **AUGUSTO SOARES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, solicitando autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 1.899, de 22 de fevereiro de 2017, para prorrogar o pagamento do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

Pela proposta, o Auxílio-alimentação e sua complementação será prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Como visto, trata-se de iniciativa tendente a valorizar o funcionalismo público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Como dito em pareceres oferecidos anteriormente, a concessão do referido Auxílio Alimentação já possui previsão genérica no art. 90 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, Lei Complementar Estadual nº 046/94, *in verbis*:

“Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público **ativo** na forma e condições **estabelecidas em regulamento.**” (grifos e destaques nossos).

Entretanto, para o efetivo pagamento do referido auxílio financeiro aos servidores, deverá haver Lei Municipal prevendo suas regras. Prescreve ainda o Estatuto de Servidores Públicos Municipais, art. 76, *caput* e incisos, que *“juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias: (...) auxílios financeiros”*.

Acrescente-se que os gastos com o auxílio em questão não são incorporadas aos vencimentos dos servidores, conforme prescreve o referido Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

“§ 1º - as indenizações pecuniárias e os auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito”.

Na seção que trata do auxílio financeiro, a Lei Complementar 046/94 assim dispõe:

“Art. 88. Serão concedidos ao servidor público:

- I - auxílio-transporte;
- II - auxílio-alimentação;**
- III - auxílio-creche;
- IV - bolsa de estudo.”** (grifos e destaques nossos).

Portanto, o auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório, conforme dispositivos legais supracitados, destinado a custear despesas alusivas à alimentação do servidor, não incidindo nos índices de despesas com pessoal a que se refere a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é de conhecimento de todos estamos atravessando a pandemia da Covid-19, momento difícil para todos, especialmente para os servidores que a tempos não tem reajuste salarial.

O autor justifica a matéria dizendo que por entender que o Projeto de Lei não fere o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 137, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

SARS-Cov-2 (Covid-19), não cria e nem majora o Auxílio Alimentação, tão somente prima pela continuidade da concessão do benefício durante a gestão 2021/2024.

Diante disso, **se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de 2020, se houver dotação prevista nos orçamentos para essa finalidade e se observado as disposições da Lei Complementar nº 137, de 27 de maio de 2020**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo, para que assim possa o plenário se manifestar e decidir, mesmo assim, tudo ficará a cargo do Egrégio Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do Executivo.

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

“PRORROGA O PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 2º DO PROJETO.

“Art. 1º Fica prorrogada a concessão do auxílio alimentação, concedido pela Lei Municipal nº 1.899, de 22 de fevereiro de 2017, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação de que trata o caput deste artigo, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.”

“Art. 2º Fica prorrogada a complementação do auxílio alimentação, autorizada pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 2.139, de 02 de dezembro de 2019, de acordo com a disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.”

-ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 3º AO PROJETO, RENUMERANDO-SE OS SEQUENTES.

“Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.899, de 22 de fevereiro de 2017.”

PARECER DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES,
em 02 de dezembro de 2020.

AUGUSTO SOARES.....RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIARCOM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR